



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

### PROCESSO STJ N. 008902/2021

### CONVÊNIO STJ N. 5/2021

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E CESSÃO DE SERVIDORES  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
(Processo Administrativo TJCE nº 8502377-  
68.2021.8.06.0000).**

### (CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES N. 75/2021 - TJCE)

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Bairro Cambeba, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, e o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.488.478/0001-02, representado neste ato por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, resolvem firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores, na forma abaixo descrita:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, na forma prevista neste Instrumento, respeitada a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA**

A cessão de cada servidor será iniciada mediante troca de ofício entre **CESSIONÁRIO** e **CEDENTE**, onde esteja indicado o nome, o cargo/função ocupado pelo servidor no órgão de origem e o cargo de provimento em comissão ou atividade que o servidor requisitado desempenhará nos quadros do **CESSIONÁRIO**, e formalizada mediante Portaria, que deverá indicar obrigatoriamente o ônus em que se dará a cessão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES**

Os servidores, porventura cedidos na forma do presente Convênio, ficarão submetidos à administração do **CESSIONÁRIO**, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do respectivo Tribunal de origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

Os servidores cedidos receberão, pelo Órgão de origem, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Tribunal cedente.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão cedente será ressarcido, mensalmente, pelo Tribunal cessionário, desde que, após a compensação de despesas com remunerações dos servidores mutuamente cedidos com base neste Convênio, tenha crédito a seu favor, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo Segundo** - O Órgão cedente remeterá, mensalmente, ao Órgão cessionário relação dos servidores cedidos, acompanhada das despesas correspondentes e do demonstrativo de compensação referido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio da Previdência Social, dependendo da forma em que se deram as cessões - com ou sem ônus para o cessionário.

**Parágrafo Quarto** - Caso o STJ atue como órgão cessionário, as parcelas reembolsáveis e o teto remuneratório observarão as regras definidas no Decreto n. 9.144, de 22 de agosto de 2017, ou em outro que venha substitui-lo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR**

O Departamento de Gestão de Pessoas de cada Órgão controlará a frequência dos servidores porventura cedidos e encaminhará à Unidade Administrativa correspondente do Tribunal CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas a faltas, necessárias ao pagamento mensal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo CESSIONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Departamento de Gestão de Pessoas do CEDENTE, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NULIDADE**

A cessão do servidor operada na forma do presente Convênio se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes, no tempo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

**a)** pela inadimplência de algum dos partícipes;

**b)** pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexequível;

**c)** em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Convênio será publicado no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Estado do Ceará, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93, ficando à disposição dos Tribunais de Contas para efeito de controle externo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Deverão ser obedecidas as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do inciso X do art. 1º da Resolução n. 363/2021, as quais estabeleceram orientações a serem adotadas pelos tribunais para os contratos, **convênios** e instrumentos congêneres, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal.

E, estando justos e conveniados, os representantes das partes assinam eletronicamente o presente Convênio para que surtam os devidos efeitos legais.

***Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ***

***Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS  
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA***



Documento assinado eletronicamente por **Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em 27/08/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 31/08/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2587203** e o código CRC **00DD6FB9**.